



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 247  
Disponibilização: 18/12/2020  
Publicação: 18/12/2020

## Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.643, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorroga Cedência de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

### DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Capitão da Polícia Militar de Administração, Registro Estatístico 100060634, RONNIE PITERSON DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Secretário Parlamentar junto à Câmara dos Deputados Federais, com ônus para o Órgão de origem, por interesse policial-militar, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, conforme item 12 do § 1º do art. 21 do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 e § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, concomitante com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na Polícia Militar em estado de Calamidade Pública, no policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis ao seu Posto.

Art. 2º O Oficial continuará agregado ao Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOAPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º O Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Capitão encontrar-se-á adido junto à Coordenadoria de Pessoal da Polícia Militar, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2020, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/12/2020, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do



[Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015164740** e o código CRC **322BD57A**.

---

**Referência:** Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0014.343165/2019-32

SEI nº 0015164740